



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do
MUNICÍPIO


RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 027/2021, DE 09 JUNHO DE 2021 - PRORROGA LICENÇA PARA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA SEMMA Nº 001/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021 - CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RLAS 001/2017, VÁLIDA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS ATOP ENGENHARIA LTDA. PARA A ATIVIDADE DE OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, USINA DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 90.000 TON./ANO E SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 50 M3, SITUADO NA FAZENDA BARRA DE COCOS, POV. SAO JOÃO DO PORTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE COCOS, PARA USO NAS OBRAS DA RODOVIA BR 135, LOTE 05 TRECHO COCOS À DIVISA BA/MG
- PORTARIA SEMMA Nº 002/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021 - CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RLAS 002/2017, VÁLIDA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS A TOP ENGENHARIA LTDA. PARA EXERCER A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO MINERAL CALCÁRIO CALCÍTICO (BRITA) COM CAPACIDADE DE 95.000 TON./ANO, SITUADO NA FAZENDA BURITI GRANDE, ESTRADA CÔCOS À POV. SAO JOÃO DO PORTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE COCOS, PARA USO NAS OBRAS DA RODOVIA BR 135, LOTE 05 TRECHO COCOS DIVISA BA/MG
- PORTARIA SEMMA Nº 003/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021 - CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RLAS 005/2017, POR MAIS 02 (DOIS) ANOS, PARA ATOP ENGENHARIA LTDA. PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM PRODUÇÃO DE 74.500 TON./ANO, SITUADA NA FAZENDA BARRA DE S/Nº, ESTRADA POVOADO SAO JOAO DO PORTO ALEGRE, ESTRADA DAS CRAIBAS, MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA
- PORTARIA SEMMA Nº 004/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021 - CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RLAS 003/2017, VÁLIDA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS ATOP ENGENHARIA LTDA. PARA EXERCER A ATIVIDADE 'DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO INNATURA PARA USO COM OSUB-BASE, COM PRODUÇÃO DE 74.500 TON./ANO, SITUADO NA FAZENDA TOLDA, DISTRITO DE SÃO JOÃO DO PORTO ALEGRE EM LOCALIDADE DENOMINADO DE TATU, PARA USO NAS OBRAS DA RODOVIA BR 135, LOTE 05, TRECHO COCOS À DIVISA BA/MG

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS, TODAS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, EXCLUINDO PAPEL SULFITE, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO PP 021-2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS, TODAS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, EXCLUINDO PAPEL



SULFITE, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

RETIFICAÇÃO

- EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 1, DE 09 DE JUNHO DE 2021, RETIFICA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002-2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N.º 024-2021
- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N.º 025-2021

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N.º 024-2021
- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N.º 025-2021

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 177-2021 - ISAC DA SILVA RODRIGUES
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 178-2021 - BELARMINA CALDEIRA DE OLIVEIRA
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 179-2021 - DILTHON ABREU DE MOURA

ADITIVO DE CONTRATO

- 3º TERMO ADITIVO N.º 180-2021, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 101-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059-2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 018-2018. - SALVIANO DA SILVA SOUZA-ME





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PORTARIA Nº 027/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga licença para servidora de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 108, § 1º da Lei nº 515, de 31 de março de 2008, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado de 09 de junho de 2021, deferido pelo Secretário M. de Educação,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora efetiva **MICHELLE LUZ BARBOSA**, matrícula nº **7621**, cargo de Professor, a prorrogação da licença para trato de assuntos particulares, para o período de 02 (dois) anos, a contar de: **10/06/2021 a 09/06/2023**.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



PORTARIA SEMMA N.º 001/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Concede Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS 001/2017, válida pelo período de 02 (dois) anos a Top Engenharia Ltda. para a atividade de operação do Canteiro de Obras, Usina de Asfalto com capacidade de 90.000 ton./ano e Sistema de Armazenamento de Combustível com capacidade de 50 m³, situado na Fazenda Barra de Cocos, Pov. São João do Porto Alegre, município de Cocos, para uso nas obras da Rodovia BR 135, Lote 05 trecho Cocos à divisa BA/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual n.º 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo SEMMA 20170109-01L,

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS 001/2017, válida pelo período de 02 (dois) anos a partir desta data a Top Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.448.260/0001-39, para operação do Canteiro de Obras, Usina de Asfalto com capacidade de 90.000 ton./ano e Sistema de Armazenamento de Combustível com capacidade de 50 m³, na Fazenda Barra de Cocos, situada nas coordenadas geográficas S 14, 256779° e W 44,521895°, no datum SIRGAS 2000, para uso nas obras da Rodovia BR 135, lote 05, trecho Cocos divisa BA/MG, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I.** Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal n.º 646/2013;
- II.** Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III.** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV.** Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as estradas municipais e a nova BR 135, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;



V. acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;

VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;

VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de refinamento licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;

VIII. Utilizar apenas matéria prima mineral (brita) proveniente de Jazidas/Britador licenciados para este fim, mantendo cópia atualizada da documentação comprobatória, bem como os comprovantes de aquisição para fins de fiscalização;

IX. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho no canteiro de obras;

X. Realizar a umidificação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de equipamentos, máquinas e veículos;

XI. O uso dos recursos hídricos no Canteiro de Obras captados em corpos hídricos é passível de Outorga de Direito de uso da água ou Outorga de Usos Insignificantes, a serem autorizados pela ANA (Agência Nacional de Águas);

XII. Realizar a manutenção de dispositivos de drenagens (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas superficiais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;

XIII. Realizar a desativação do Canteiro de obras com remoção de equipamentos, instalações físicas, deverá recuperar as áreas degradadas pela atividade, conforme legislação ambiental aplicável, comprovando a destinação final dos resíduos gerados;



XIV. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XVI. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Balisa Falcão
Secretário Mun. Meio Ambiente
Portaria nº 009/2021

Francisco Balisa Falcão
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PORTARIA SEMMA Nº 002/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Concede a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS 002/2017, válida pelo período de 02 (dois) anos a Top Engenharia Ltda. para exercer a atividade de Extração e beneficiamento mineral calcário calcítico (brita) com capacidade de 95.000 Ton./ano, situado na Fazenda Buriti Grande, estrada Cocos à Pov. São João do Porto Alegre, município de Cocos, para uso nas obras da Rodovia BR 135, Lote 05 trecho Cocos à divisa BA/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo SEMMA 20170316-01L,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS 002/2017, válida pelo período de 02 (dois) anos a partir desta data a, Top Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.448.260/0001-39, para instalação de um britador e operar a extração de brita e agregados em jazida com capacidade de 95.000 Ton./ano em uma área de 4,4592 (quatro hectares, quarenta e cinco ares e noventa e dois centiares), localizada na Fazenda Buriti Grande, s/nº, estrada Cocos a São João Porto Alegre, situada nas coordenadas geográficas S 14, 248211° e W 44,500738°, no datum SIRGAS 2000, para uso nas obras da Rodovia BR 135, lote 05, trecho Cocos divisa BA/MG, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, apresentando a SEMMA relatório detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra e execução do PRAD, com registros fotográficos anexos, como evidências, das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas, bem como os resultados obtidos;

II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;

III. Revisar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos. Prazo (30 dias);



IV. Revisar o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações. Prazo (30 dias);

V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos nas atividades de lavra e beneficiamento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima;

VI. Transportar o minério em veículos equipados e protegidos com cobertura (“lona”), visando à segurança e redução da emissão de particulados no trajeto; E vetado a abertura de acessos para transporte que implica em interferência de área de APP e leito de riachos;

VII. Revisar e apresentar SEMMA, programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos. Prazo (30 dias);

VIII. Promover o umedecimento das vias de acesso até a jazida/britador a fim de evitar a geração de particulados em suspensão;

IX. Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR – 12649, NBR – 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229;

X. Fica, terminantemente, proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

XI. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XIII. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;

XIV. Fica na responsabilidade da empresa a adequação de acessos pelas estradas vicinais rurais municipais com melhorias da pavimentação, bem como a adequação e manutenção de pontes.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.



Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Balisa Falcão
Secretário Mun. Meio Ambiente
Portaria nº 009/2021

Francisco Balisa Falcão
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PORTARIA SEMMA N.º 003/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Concede a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS 005/2017, por mais 02 (dois) anos, para a Top Engenharia Ltda. para a atividade de extração de cascalho, com produção de 74.500 ton./ano, situada na Fazenda Barra de Côcos, s/n.º, estrada Povoado São João do Porto Alegre, estrada das Craibas, município de Côcos-Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual n.º 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 2015318-002L**,

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS 005/2017 válida pelo período de 02 (dois) anos a partir desta data a Top Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.448.260/0001-39, para extração de cascalho, com produção anual de 74.500 ton., na Fazenda Tolda, gleba 19A, matrícula 3.216, com referência nas coordenadas X: 0552512 e Y: 8424005, para uso nas obras da Rodovia BR 135, trecho Cocos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

- I. Cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiente, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentado a SEMMA relatório detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra e execução do PRAD, com registros fotográficos anexos, como evidências das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas, bem como os resultados obtidos;
- II. Requerer a SEMMA a competente licença no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 131 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Revisar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houve modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Revisar o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houve modificações de processo que impliquem em alterações;



V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos nas atividades de lavra e beneficiamento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibido a sua disposição aleatória e/ou queima;

VI. Transportar o minério em veículos equipados e protegidos com coberturas("lona"), visando à segurança e redução da emissão de particulados no trajeto; E vetado a abertura de acessos para transporte que implique em interferência em área de APP e leito de riachos;

VII. Atualizar e apresentar a SEMMA, programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos;

VIII. Promover o umedecimento das vias de acessos até a jazida a fim de evitar a geração de particulados em suspensão;

IX. Realizar a manutenção de placas de sinalização e advertência em postos estratégicos dentro e fora de área de trabalho, alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento;

X. Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT: NBR – 12649 NBR – 13028, NBR – 13029 NBR – 13030 e NBR – 7229;

XI. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer matérias, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XIV. Fica na responsabilidade da empresa a adequação de acessos pelas estradas vicinais rurais municipais com melhorias da pavimentação.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.



Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Balisa Falcão
Secretário Mun. Meio Ambiente
Portaria nº 009/2021
Francisco Balisa Falcão
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PORTARIA SEMMA Nº 004/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Concede Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS 003/2017, válida pelo período de 02 (dois) anos a Top Engenharia Ltda. para exercer a atividade de extração de cascalho *in natura* para uso como sub-base, com produção de 74.500 ton./ano, situado na Fazenda Tolda, distrito de São João do Porto alegre em localidade denominado de Tatu, para uso nas obras da Rodovia BR 135, Lote 05, trecho Cocos à divisa BA/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo SEMMA 20170316-02L,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS 003/2017, válida pelo período de 02 (dois) anos a partir desta data a, Top Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.448.260/0001-39, para exercer a atividade de extração de cascalho *in natura* para uso como sub-base, com produção de 74.500 ton./ano, situado na Fazenda Tolda, distrito de São João do Porto alegre em localidade denominado de Tatu, situada nas coordenadas geográficas S 14, 226843° e W 44,531671°, no datum SIRGAS 2000, para uso nas obras da Rodovia BR 135, lote 05, trecho Cocos divisa BA/MG, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Realizar a manutenção de placas de identificação das áreas protegidas (Reserva Legal) em local visível e de fácil acesso contendo informações de advertência quanto à proibição de sua exploração, caça e uso de fogo com referência à Lei de Crimes Ambientais.(9.605/98), nome do órgão ambiental emissor da licença, nome da fazenda, nome do proprietário, área total da Reserva legal;
2. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação de Reserva legal com cobertura de vegetação nativa;
3. Evitar pratica de queimada, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;
4. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal e áreas remanescentes, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;



5. São vedados a caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeito as sanções e penalidade previstas na Lei Federal nº 9.605-1988 e no Decreto Federal nº 6514/2008;
6. Garantir a integridade da área de Reserva Legal de acordo com Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal e Lei Estadual nº 10.431/06, não permitindo o acesso de animais de criação às áreas;
7. Deverá ser respeitados os limites de área de preservação permanente, segundo a legislação municipal, como também qualquer utilização desta área (estradas, moradias, caça e etc);
8. Efetuar limpeza da área, evitando que os restos dos materiais provenientes da supressão permaneçam no local. Deverá também, quando couber retirar o excesso de areia e outros materiais, evitando que Os mesmos sejam carregados e promovam assoreamento dos riachos;
9. Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta /ou captura da fauna silvestre bem como de ninhos e enxames e atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas de cobertura vegetal de Reserva Legal e APP, apresentar relatórios à SEMMA;
10. Durante o procedimento deverão existir profissionais habilitados para realizar capturas de animais que venham a ser ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural;
11. Disponibilizar aos órgãos de fiscalização competentes, sempre que solicitado, relatório técnico final de acompanhamento e execução do plano de proteção à fauna pelo responsável técnico, dando ênfase ao cumprimento das condicionantes propostas, contendo inclusive, registro fotográfico das atividades;
12. Não será permitido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação;
13. Desativar e recuperar, imediatamente após a conclusão da supressão, os acessos considerados dispensáveis à operação e segurança do empreendimento;
14. Não explorar espécies florestais protegidas pela Instrução Normativa MMA nº 06/1992 e pela Resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994;
15. É proibido o corte do Pequizeiro (Caryocar spp.) de acordo a portaria IBAMA nº 113 de dezembro de 1995;
16. Fica proibido a utilização das áreas da APP, Reserva Legal para criação de animais;

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas



disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Balisa Falcão
Secretário Mun. Meio Ambiente
Portaria nº 009/2021
Francisco Balisa Falcão
Secretário Municipal de Meio Ambiente





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2021**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 23/06/2021, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite, e demais condições constantes no anexo I, parte integrante deste edital. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Bahia, 09 de junho de 2021.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2021

OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite, e demais condições constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: **23 de junho de 2021**

Hora: **08h00m**

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115 - Centro

Cocos - Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ÍNDICE**

1. Objeto
2. Das condições de participação
3. Do credenciamento
4. Da abertura da sessão
5. Da proposta de preços - envelope n.º 01
6. Da classificação das propostas
7. Da formulação dos lances
8. Da aceitação e julgamento das propostas
9. Da habilitação
10. Do encaminhamento da proposta vencedora
11. Dos recursos
12. Da adjudicação e homologação
13. Do contrato
14. Da vigência da contratação
15. Do reajuste
16. Das obrigações da contratante e da contratada
17. Do recebimento e critério de aceitação do objeto
18. Do pagamento
19. Da dotação orçamentária
20. Das infrações e das sanções administrativas
21. Das disposições gerais

ANEXOS

- | | |
|------------|--|
| ANEXO I | - Termo de Referência |
| ANEXO II | - Modelo de Proposta de Preços |
| ANEXO III | - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação |
| ANEXO IV | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| ANEXO V | - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte |
| ANEXO VI | - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação |
| ANEXO VII | - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta |
| ANEXO VIII | - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame |
| ANEXO IX | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| ANEXO X | - Minuta do Contrato |
| ANEXO XI | - Folha de dados para elaboração do Contrato |

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179-2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021-2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Cocos-BA, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **23 de junho de 2021.**

Horário: **08h00m** - horário local

Endereço: Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia.

Credenciamento: das 08h00m às 08h10m

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite, e demais condições constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.1.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.1.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.1.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

2.1.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

2.1.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

2.1.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.8. Que estejam reunidas em consórcio;

2.1.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.10. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

2.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.1.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.1.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.1.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.1.5. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

3.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;

4.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;

4.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE COCOS

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE COCOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N.º XXXX

4.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

4.2.1. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, os envelopes apenas serão conhecidos e farão parte da sessão de abertura da licitação caso os mesmo sejam entregues no horário previsto para o credenciamento.

4.2.2. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

AO
MUNICÍPIO DE COCOS
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2021
SESSÃO EM 23/06/2021, ÀS 08H00M

4.2.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.2. Preço **unitário e total**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

5.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, regulamentada pela Lei Municipal n.º 606/2013.

7.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão considerados empatados com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

7.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem anterior.

7.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

7.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.7. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, ou com os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
- b. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional,** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- d. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,** mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial,** ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4. Relativo à Qualificação Técnica:

a. Atestado de Capacidade Técnica com a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este Edital.

9.3.5. Documentos Complementares

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002, conforme modelo anexo a este Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

c. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo anexo a este Edital.

d. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

9.3.6. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a **indicação do banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os recursos deverão ser apresentados e protocolados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, nos dias úteis nos horários das 07:00hs às 13:00hs.

11.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.5. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.

14.3. Toda prorrogação poderá ser precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

15. DO REAJUSTE

15.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

15.3. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto de contratação deverá ser instalado/configurado nas dependências da Secretaria demandante, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

17.2. O objeto será recebido:

17.2.1. Provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências;

17.2.2. Definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais;

17.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.4. Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será até 10^º (décimo) dia útil, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, e somente com a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços ou assinatura de recibo pela Contratada.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666/1993.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

18.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC ou, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

18.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**04.122.009.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Fonte

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

19.2. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.4. Cometer fraude fiscal;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

20.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

20.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

20.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

21.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.1.3. A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

21.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

21.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07h00m às 13h00m ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Cocos-Ba, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

21.14. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 09 de junho de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite, e demais condições constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

2. DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVO DE CÓPIAS/IMPRESSÃO (ESTIMATIVO), VALOR MÁXIMO MENSAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit. R\$ (Máximo Admitido)	Valor Total R\$ (Máximo Admitido)
01	Locação de 03 máquinas fotocopiadora com franquias de 30.000 (trinta mil) cópias cada, nova ou com máximo 2 anos de uso, método de impressão eletrofotográfico (laser), com velocidade mínima de 35 PPM, resolução 600 x 1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho do original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com WINDOWS. Transformador para tensão 220V. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	7.860,00	94.320,00
	Cópia excedente, além da franquia.	Un.	30.000	0,10	3.000,00
02	Locação de 02 máquinas fotocopiadora com franquias de 30.000 (trinta mil) cópias cada, nova ou com máximo 2 anos de uso, método de impressão eletrofotográfico (laser), com velocidade mínima de 35 PPM, resolução 600 x 1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho do original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com WINDOWS. Transformador para tensão 220V. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	Un.	12	5.240,00	62.880,00
	Cópia excedente, além da franquia.	Un.	20.000	0,10	2.000,00
03	Locação de 01 máquina fotocopiadora com franquias de 15.000 (quinze mil) cópias, nova ou com máximo 2 anos de uso, método de impressão eletrofotográfico (laser), com velocidade mínima de 35 PPM, resolução	Un.	12	1.310,00	15.720,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

	600 x 1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho do original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com WINDOWS. Transformador para tensão 220V. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.				
	Cópia excedente, além da franquia.	Un.	10.000	0,10	1.000,00
04	Locação de 01 máquina fotocopadora com franquia de 15.000 (quinze mil) cópias, nova ou com máximo 2 anos de uso, método de impressão eletrofotográfico (laser), com velocidade mínima de 35 PPM, resolução 600 x 1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho do original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com WINDOWS. Transformador para tensão 220V. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.		12	1.310,00	15.720,00
	Cópia excedente, além da franquia.	Un.	10.000	0,10	1.000,00
Total R\$ (estimativo)					195.640,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se faz necessária e indispensável ao bom andamento dos serviços desenvolvidos pelos setores do Município de Cocos-BA, devido ao fluxo de documentos gerados pelas diversas atividades desempenhadas pelos setores tanto de apoio operacional como burocrático, na atividade fim como atividade meio. A locação de copiadoras/impresoras, além de agilizar os procedimentos das rotinas, melhorar a qualidade dos serviços, demonstra também vantagens neste tipo de contratação em detrimento de sua aquisição, levando-se em conta o ônus da obsolescência e da depreciação dos equipamentos, evitando-se, com isso, os custos indiretos para a Administração, como os gastos com manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos, gastos com aquisição de peças, acessórios e outros insumos.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos (novo ou com máximo 2 anos de uso), nos locais determinados pela contratante, sem qualquer custo para a contratante que disponibilizará pessoal para acompanhamento e auxílio da execução deste processo;

4.2. A entrega, instalação e configuração dos equipamentos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Setor de Compras, nos locais previamente indicados, considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento, sem restrição de uso.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.3. Quando requisitado pela Administração as fotocopiadoras poderão ser substituídas por tamanho e configurações diversa da disposta no Anexo I para atender demanda específica do Setor/Secretaria.

4.4. O pagamento será realizado mensalmente, com a emissão do relatório de cópias/impressões efetuadas até o décimo dia de cada mês, este relatório deverá constar a identificação da máquina, a data e hora de leitura e o setor em que se encontra, com o visto do responsável pelo setor.

4.5. Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela empresa contratada, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Município de Cocos-BA;

4.6. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demandado período de vigência do Contrato;

4.7. Os quantitativos descritos constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada ficará obrigada a fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no contrato;

5.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato;

5.3. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

5.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

5.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

5.9. Entregar/instalar o equipamento somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento;

5.10. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

5.11. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante;

5.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

5.13. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do equipamento, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final;

5.14. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução;

5.15. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

6.1.1. Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, bem como fazer a conferência do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.2. Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso;

6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1. O custo estimado foi apurado a partir de orçamentos provenientes de pesquisas de mercado, mediante cotações de empresas do ramo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, durante a vigência da presente Contrato, nos termos que segue:

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Fonte

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.794, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

g.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

h.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.219/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

i. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

Ao**Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2021

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Dados Bancários:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciaremos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.1. O prazo para pagamento será até 10º (décimo) dia útil, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, e somente com a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços ou assinatura de recibo pela Contratada.

5. Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit. R\$ (máximo)	Valor Total R\$ (máximo)
01	Locação de 03 máquinas fotocopadora com franquia de 30.000 (trinta mil) cópias cada, nova ou com máximo 2 anos de uso, método de impressão eletrofotográfico (laser), com velocidade mínima de 35 PPM, resolução 600 x 1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho do original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com WINDOWS. Transformador para tensão 220V. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12		
	Cópia excedente, além da franquia.	Un.	30.000		
02	Locação de 02 máquinas fotocopadora com franquia de 30.000 (trinta mil) cópias cada, nova ou com máximo 2 anos de uso, método de impressão eletrofotográfico (laser), com velocidade mínima de 35 PPM, resolução 600 x 1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho do original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com WINDOWS. Transformador para tensão 220V. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	Mês	12		
	Cópia excedente, além da franquia.	Un.	20.000		
03	Locação de 01 máquina fotocopadora com franquia de 15.000 (quinze mil) cópias, nova ou com máximo 2 anos de uso, método de impressão eletrofotográfico (laser), com velocidade mínima de 35 PPM, resolução 600 x 1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho do original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com WINDOWS. Transformador para tensão 220V. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12		
	Cópia excedente, além da franquia.	Un.	10.000		
04	Locação de 01 máquina fotocopadora com franquia de 15.000 (quinze mil) cópias, nova ou com máximo 2 anos de uso, método de impressão eletrofotográfico (laser), com velocidade mínima de 35 PPM, resolução 600 x 1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho do original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com WINDOWS. Transformador para tensão 220V. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	12		

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

Cópia excedente, além da franquia.	Un.	10.000		
Total R\$ (estimativo)				

O valor global proposto é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

Ao**Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2021

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n.º 021-2021, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao

Município de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2021

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ao

Município de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2021

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 021-2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**Ao****Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2021

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 021-2021, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ao**Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 021-2021 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Pregão Presencial n.º 021-2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Presencial n.º 021-2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 021-2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 021-2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 021-2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 021-2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Ao

Município de Cocos**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2021

CREDCENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IX****DECLARAÇÃO - TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**Ao****Município de Cocos****Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2021

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX-2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 179-2021 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 021-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, excluindo papel sulfite.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de xx de xxxxxxxxxx de 20xx e encerramento em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cocos-BA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Fonte

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, objeto de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

6.3. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados de forma indireta, sendo que os equipamento e insumos, exceto papel sulfite, serão por conta da CONTRATADA.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em XX de XXXXX de 20XX e término previsto para o dia XX de XXXXXX de 20XX.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, bem como fazer a conferência do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.1.2. Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 9.2.1. A Contratada ficará obrigada a fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato;
- 9.2.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato;
- 9.2.3. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação que deram origem ao contrato;
- 9.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;
- 9.2.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 9.2.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 9.2.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- 9.2.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- 9.2.9. Entregar/instalar o equipamento somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 9.2.10. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- 9.2.11. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante;
- 9.2.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- 9.2.13. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do equipamento, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final;
- 9.2.14. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.15. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
- c) Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- f) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cocos, Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocos-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Folha de Dados**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

Dados da Pessoa que assinará o contrato

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

Contato na empresa

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax: ()

E-mail:

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 09 DE JUNHO DE 2021, RETIFICA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Credenciamento nº 002-2021, resolve:

I - Retificar o item **5.2** das planilhas constantes no Edital e Anexos do Credenciamento nº 002-2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.2	Atendimento de um profissional especializado, Dermatologista , em dias úteis, com atendimento mensal de 100 consultas, na Secretaria Municipal de Saúde.
-----	---

II - As demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 002-2021 permanecem inalteradas.

Cocos-BA, 09 de junho de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170-2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024-2021

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal n° 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor do profissional **ISAC DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o n° 082.566.796-89, portador do RG n° 15564304 SSP-MG, Engenheiro Ambiental, inscrito no CREA sob o n° 20.721/D-GO, Visto: 33.325/BA, pelo valor global de R\$ 17.556,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Cocos - BA, 31 de maio de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2021

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **DILTHON ABREU DE MOURA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.651.232/0001-57, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 72, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Cocos - BA, 1º de junho de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024-2021****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 170-2021, Dispensa de Licitação n° 024-2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do profissional **ISAC DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o n° 082.566.796-89, portador do RG n° 15564304 SSP-MG, Engenheiro Ambiental, inscrito no CREA sob o n° 20.721/D-GO, Visto: 33.325/BA, pelo valor global de R\$ 17.556,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Cocos - BA, 1° de junho de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025-2021****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 171-2021, Dispensa de Licitação n° 025-2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **DILTHON ABREU DE MOURA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.651.232/0001-57, localizada na Rua Presidente Vargas, n° 72, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Cocos - BA, 1° de junho de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177-2021

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 024-2021 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 170-2021 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADO:** Isac da Silva Rodrigues – CPF: 082.566.796-89 - **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia Ambiental, para atender as necessidades do Município de Cocos-BA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.556,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) - **VIGÊNCIA:** 1º de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04.122.050.2062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 3.3.9.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 00 – Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 1º de junho de 2021 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178-2021

ESPÉCIE/Nº: Pregão Presencial nº 016-2021 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 135-2021 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Belarmina Caldeira de Oliveira 53046226500 - CNPJ: 37.746.639/0001-20 - **OBJETO:** Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais) - **VIGÊNCIA:** 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.020.2008 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 00 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos,BA, 01 de junho de 2021 - **Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179-2021

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 025-2021 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 171-2021 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADO:** Dilthon Abreu de Moura – CNPJ: 36.651.232/0001-57 - **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de adubos químicos destinados à manutenção do gramado do Estádio Municipal de Futebol de Cocos - **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais) - **VIGÊNCIA:** 1º de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - 27.812.096.2020 – Manutenção e Reforma de Quadra, Praças de Esportes e Campo de Futebol - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte.- **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 1º de junho de 2021 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 180-2021, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS-BA E A EMPRESA SALVIANO DA SILVA SOUZA-ME.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **SALVIANO DA SILVA SOUZA 00392418150-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.831/0001-71, com sede na Rua Bom Jesus, nº 28, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Salviano da Silva Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1193173973 SSP-BA e do CPF nº 003.924.181-50, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 101-2018, datado de 05 de junho de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 059-2018, Pregão Presencial nº 018-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor estimado inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 101-2018, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atender as necessidades do Município de Cocos-





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

BA passará a vigor a partir do dia 06 de junho de 2021 com término previsto para o dia 05 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado originalmente contratado, qual seja R\$ 247.375,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que os serviços ora citados são essenciais e habituais para a Administração, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro. A continuidade na prestação dos serviços já contratados permite a continuidade sem tumulto, porque não implica em mudanças estruturais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
19 – Fonte

12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00, 01, 22 – Fontes

12.361.042.2074 – Gestão de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15 – Fonte

02.07.000 – FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

08.122.040.2070 – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

00, 29 – Fonte

08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00, 28, 29 – Fontes

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.045.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.050.2062 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02, 14 – Fontes

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.302.032.2075 – Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 – Fonte

10.302.033.2299 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 – Fonte

10.302.032.2300 – Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02, 14 – Fontes

02.06.000 GERÊNCIA DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 01 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CÔCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

SALVIANO DA SILVA SOUZA-MEI
CNPJ: 19.128.831/0001-71
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/20E2-0B3A-E29A-62F4-B495> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20E2-0B3A-E29A-62F4-B495



Hash do Documento

0db006afeacac1a11e4c7428df97d8e88117e611e98919f3999bfa25d71f973b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/06/2021 18:00 UTC-03:00